

LEI N. 860 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1866

(LEI N. 3 DE 1866)

O Doutor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de freguezia a capella de Nossa Senhora dos Remedios da Ponte do Tieté, no municipio de Botucatú.

Art. 2.º Servirá provisoriamente de divisa á nova freguezia, a que foi estabelecida para o districto da subdelegacia de policia.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L.S.)

JOÃO DA SILVA CARRÃO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, elevando á cathegoria de freguezia a capella de Nossa Senhora dos Remedios da Ponte do Tieté, no municipio de Botucatú, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

LEI N. 861 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1866

(LEI N. 4 DE 1866)

O Doutor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Ficam creadas, na cidade de Lorena, uma segunda